

RESOLUÇÃO/PRESI 600-15 DE 03/07/2008

Define competência para a coordenação de juizados especiais federais itinerantes.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa nos autos do Processo Administrativo 3.099/2005 – TRF1ª, na sessão realizada em 12 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º A atividade de coordenação dos juizados especiais federais itinerantes ficará sob a responsabilidade do juiz federal coordenador dos juizados especiais federais da Seção Judiciária na qual forem realizados.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade, essa atribuição, por delegação do juiz federal coordenador dos juizados especiais federais, recairá sobre magistrado que atue em vara de juizado especial federal da Seção Judiciária onde será realizado o juizado itinerante.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Resolução assinada pelo Vice-Presidente, Desembargador Federal Antônio Ezequiel da Silva, no exercício da Presidência.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 122 , de 04/07/2008.